



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Secretaria Geral da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de escritório de advocacia, constituído como pessoa jurídica, para prestação dos serviços técnicos especializados consistente na prestação dos serviços técnicos especializados em advocacia, consultoria e assessoria jurídica à Administração do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 530, de 22 de março de 2023;
- Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade de tal contratação se origina da inexistência de órgão de consultoria e assessoria jurídica, circunstância que naturalmente gera a demanda pela contratação de profissional da advocacia para execução dos serviços técnicos especializados nas atividades de consultoria e assessoria jurídica nas diversas atividades administrativas do Poder Legislativo.

2.2. Sabe-se que a atividade administrativa dos poderes públicos está submetida, entre outros, ao princípio setorial da legalidade, aspecto que, por si só, elege o sistema normativo como referencial fundamental da atuação dos agentes públicos, a qual deve guardar correspondência e conformidade com o modelo normativo formal, ou seja, a lei.

2.3. Ademais, a Constituição Federal de 1988, na Seção II do Capítulo IV do Título IV, ao tratar da Advocacia Pública¹, intencionalmente deixou de fora os municípios, inclusive seus poderes, no que se relaciona a obrigatoriedade das atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico serem cometidas a um órgão da sua estrutura administrativa, como são as procuradorias. Neste sentido, o texto constitucional vigente, de modo inequívoco, remeteu para o juízo de conveniência e oportunidade a instituição pelos municípios e seus respectivos poderes de seus órgãos de consultoria e assessoria jurídica, permitindo, por conseguinte, a opção pela contratação destes serviços junto ao mercado profissional, sendo esta a situação da Câmara Municipal de Itapetim.



2.4. Assim, tendo em vista a premente necessidade de se empreender a continuidade eficaz da fruição das atividades administrativas, com a imprescindível aplicação do direito da gestão pública, vejo como necessária a referida contratação para que se evite a descontinuidade das atividades essenciais ao serviço do Poder Legislativo, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo com tal finalidade.

2.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica de revisão e reforma dos citados instrumentos legislativos, considerada oportuna, bem como relevante medida de interesse público.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de justificativa de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

4.0. DO SERVIÇO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUAN.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório de advocacia, constituído como pessoa jurídica, para prestação dos serviços técnicos especializados consistente na prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica as atividades do Poder Legislativo Municipal.	Und	12	7.500,00	90.000,00
Total					90.000,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
1.1	1.a - elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa da Mesa Diretora, inclusive de parlamentares; 1.b - elaboração das mensagens de aprovação e eventuais rejeições relacionadas as deliberações sobre proposições legislativas sujeitas ao Plenário e as Comissões; 1.c - emissão de pareceres jurídicos sobre o teor de proposições legislativas, bem como sobre a sua tramitação; 1.d - assistência técnico-jurídica nos trabalhos de gestão administrativa; 1.e - assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão pessoal (processo seletivo simplificado, exoneração, demissão, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc.);	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica



1.f - representar judicialmente, por deliberação do Presidente, o Poder Legislativo nas ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, bem como em processo judicial em que a Câmara figura como interessada;

1.g - assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento da execução orçamentária no que toca a realização de licitações (elaboração de termos de referência e projetos executivo);

1.h - assessoria jurídica a Comissão de Licitação e Agente de Contratação consistente na orientação para instauração dos procedimentos, escolha da modalidade e tipo, elaboração dos instrumentos convocatórios e minutas contratuais, decisões de sua competência;

1.i - emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade;

1.j - elaboração das minutas dos atos de regulamentação da Lei Federal 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) no âmbito da Câmara Municipal;

1.k - orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Presidente da Câmara quanto os recursos administrativos advindos da Comissão Permanente de Licitação;

1.l - assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos;

1.m - assistência técnico-jurídica nos procedimentos de alteração dos contratos administrativos, bem como aplicação de sanções contratuais e rescisões;

1.n - demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração da Câmara Municipal.

4.2. Os serviços deverão ser prestados mediante o seguinte:

4.2.1. as atividades serão gerenciadas e supervisionadas pelo Sócio Sênior do Escritório, quando este não as realizar, pessoalmente. O mesmo será responsável tecnicamente por todas as estratégias de ações desenvolvidas;

4.2.2. as consultas jurídicas e demandas administrativas, eventualmente solicitadas à equipe pela Administração da Câmara, serão devidamente registradas e encaminhadas para a elaboração das respectivas respostas técnicas, as quais poderão ser formalizadas, mediante pareceres jurídicos ou de minutas do respectivo ato administrativo demandado;

4.2.3. para executar atividades administrativas e jurídicas a contratada deverá se fazer presente ao Prédio da Câmara Municipal, no mínimo uma vez na semana, de acordo com o agendamento previamente estabelecido pelo Presidente da Câmara;

4.2.4. a sede da contratada deverá estar permanentemente a disposição do Gestor e sua equipe administrativa, para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao objeto do contratado;



4.2.5. nenhuma informação relativa às atividades desenvolvidas na Câmara poderá ser exposta aos demais clientes da contratada, para garantir e resguardar a plena privacidade dos atos administrativos

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Não se aplica ao presente procedimento de justificação de contratação direta onde não existe a fase competitiva.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:



- 8.1.1. Início: imediato;
- 8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: imediatamente após a apresentação do relatório de serviço.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos,



aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

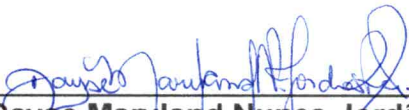
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Itapetim - PE, 03 de janeiro de 2025.



Dayse Maryland Nunes Jordão Rêgo
Secretária Geral da Administração